

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3434223720220331113756

## Processo 0800454-32.2022.8.23.0010 ☆ - (79 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

### Informações Gerais

Vínculos (0)

### Informações Adicionais

### Partes

### Movimentações

### Apensamentos (0)

#### Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	45	31/03/2022 11:37:56	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (16/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
45.1 Arquivo: Petição		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2851563IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
	44	30/03/2022 00:02:13	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(31/01/2022)	SISTEMA CNJ
	43	28/03/2022 00:03:32	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ERICK ANDERSON DA SILVA RAMOS) em 28/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (16/03/2022) e ao evento de expedição seq. 40.	SISTEMA CNJ
	42	25/03/2022 17:36:48	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (16/03/2022) e ao evento de expedição seq. 39.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<input type="checkbox"/>	41	22/03/2022 11:04:06	<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 22/03/2022 - Referente ao evento de expedição (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (17/02/2022 11:27:27)	MADAY RAFAELE BARBOSA SANTOS <b>Estagiária</b>
	40	17/03/2022 09:33:05	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ERICK ANDERSON DA SILVA RAMOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (16/03/2022)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08004543220228230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERICK ANDERSON DA SILVA RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumprе ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:  
 a)  disfunções apenas temporárias

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**